



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO FLORESTA

Em 14 / 09 / 05
Assessoria de Planejamento

REQUERIMENTO Nº RQ 2054/2005
(Do Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida,
à Assessoria de Planejamento,

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Requer a RETOMADA DE TRAMITAÇÃO do PL Nº 319, de 2003, que “altera a Lei nº 1.736, de 27 de outubro de 1997, que destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Venho requerer a retomada de tramitação do PL Nº 319, de 2003, de minha autoria, que “altera a Lei nº 1.736, de 27 de outubro de 1997, que destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal”.

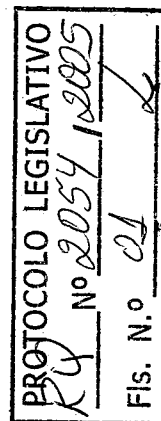
JUSTIFICAÇÃO

Na 18ª Reunião Ordinária da CCJ, realizada no dia 30 de agosto de 2005, quando da discussão e votação do item 16 – PL 319, de 2003, que “altera a Lei 1.736, de 27 de outubro de 1997, que destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do DF”, o Deputado Brunelli, Presidente da Comissão, encaminhou proposta de sobrestamento da proposição, de minha autoria.

A referida proposta de sobrestamento se baseou em interpretação da Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, que “suspende por 4 (quatro) anos, o cumprimento no disposto no parágrafo 2º do art. 51, e art. 320, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal”, promulgada pela Mesa Diretora da CLDF em 30/12/2002.

Destaque-se que o objetivo da Emenda nº 40 é alcançar os projetos de lei e de lei complementar que dispõem sobre o uso do solo urbano, promovendo: alteração de gabarito, desafetação de área, desmembramento, remembramento, fechamento com grades, alteração de normas de edificação, uso e gabarito, dentre outras; matérias que terminam por comprometer a qualidade de vida urbana e a ordenação do território, acarretando sérios prejuízos ao bem estar da população. Ora, a Proposição em comento nada tem a ver com o quadro acima retratado.

Informo que o referido PL apenas altera a Lei nº 1.736, de 1997, estendendo aos servidores públicos da União os benefícios do programa habitacional disciplinado na



Assessoria de Planejamento
Recebi em 08/09/2005 às 16.00

Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO FLORESTA

referida Lei, anexa, e que esta Lei foi sancionada em 27/10/1997, portando antes da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002.

Foi aprovado parecer sobre o mérito da proposição na CAF em 10/03/2004 na forma da emenda aditiva apresentada pela relatora, Dep. Arlete Sampaio e posteriormente, foi aprovado na CEOF, parecer de cunho terminativo sobre a admissibilidade financeira e orçamentária da proposição, uma vez que não representa impacto orçamentário e financeiro. A CEOF se manifestou pela admissibilidade do PL com a emenda da CAF, em 23/11/2004.

Face ao exposto, entendo que *não se justifica o sobrestamento por essa Comissão do Projeto de Lei nº 319, de 2003*, devendo o mesmo retornar à pauta da CCJ, já em sua próxima reunião, para que o equívoco seja sanado.

Desta forma, venho **REQUERER** a retomada de tramitação do PL Nº 319, de 2003, de minha autoria, que “altera a Lei nº 1.736, de 27 de outubro de 1997, que destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal”, que se encontra no âmbito dessa Comissão.

Sala das Sessões, em 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

